INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL " ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO "

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 36/2025 – Trata-se de justificava de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil " **ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO" ,** visando a contribuição financeira para o custeio de despesas com a **"Festa de São Benedito"** no intuito de apoiar as festas de Congado de São Gotardo e municípios vizinhos, através de disponibilidade de transporte, aquisição de instrumentos para apresentação , pagamento manutenção , visando manter as ações já programadas e futuras pela entidade, com a finalidade de fortalecimento do congado, e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal **, SR MAKOTO EDISON SEKITA** nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791 , Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil : **ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO,** cujo objeto é estabelecer condições de cooperação mútua visando a visando a contribuição financeira para o custeio de despesas com a **"Festa de São Benedito"** no intuito de apoiar as festas de Congado de São Gotardo e municípios vizinhos, através de disponibilidade de transporte, aquisição de instrumentos para apresentação , pagamento manutenção , visando manter as ações já programadas e futuras pela entidade, com a finalidade de fortalecimento do congado, e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC),
conforme segue.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 36/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: " **ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO"**, inscrita no CNPJ sob o 17.757.297/0001-37, representada por seu Presidente **Sr DIEGO JUNIOR LOPES CASSIMIRO ,** com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 547 , em São Gotardo/MG , CEP 38.800-000.

Valor do Termo de Fomento: R$ 17.090,00
Vigência do Termo de Fomento: **01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025**
Gestor da Parceria: Makoto Edison Sekita

2. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO** que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento.

O objeto do termo de fomento é estabelecer é estabelecer condições de cooperação mútua visando a contribuição financeira para o custeio de despesas com a **"Festa de São Benedito"** no intuito de apoiar as festas de Congado de São Gotardo e municípios vizinhos, conforme segue.

DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *[...]*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Ordinária Municipal nº 2834 de 27 de março de 2025, que "*Autoriza o Poder Executivo de São Gotardo /MG a efetuar repasses financeiros de subvenções,*

contribuições, auxílios e transferências de recursos públicos às entidades que menciona e dá outras providências.".

Sobre da escolha da entidade, além de estar prevista em Lei específica, essa se justifica em razão da **ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO ,** ser a única entidade voltada para cooperação mútua para visando a contribuição financeira para o custeio de despesas com a **"Festa de São Benedito"** no intuito de apoiar as festas de Congado de São Gotardo e municípios vizinhos,, conforme segue.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
O Termo de Fomento terá início em **27 de junho de 2025 e 13 de novembro de 2025 ,** sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 1233- Dotação Orçamentária : 02 001 002 04 122 0119 4416 33504100 1500
Fonte : 01.0500.0000.0000
Repasse referente a Emenda Impositiva

O recurso, no valor total de **R$ 17.090,00 (Dezessete mil e noventa reais)** será repassado a Organização da Sociedade Civil em 01 parcela.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas ficais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes do município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO** nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 27 de junho de 2025

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal